

Resolução n.º 32/2006

de 21 de Setembro

Por Resolução n.º 4/96, de 20 de Março, foi aprovada a Política da Juventude, que nos últimos nove anos orientou as políticas sectoriais em matérias relacionadas com os assuntos da juventude.

Verificando-se a necessidade de adoptar uma estratégia de implementação da referida política, à luz da Declaração de Chókwè, adoptada no Primeiro Encontro Nacional da Juventude, realizado em 2002 e, usando da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude, em anexo, que constitui parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 8 de Agosto de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luisa Dias Diogo*.

Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude

1. Introdução

A Constituição da República de Moçambique, no artigo 123, estabelece que a juventude, como digna continuadora das tradições patrióticas do povo moçambicano, constitui a força renovadora da sociedade; sendo nesta perspectiva que a Política do Estado visa o desenvolvimento harmonioso da personalidade dos jovens, a produção do gosto pela livre criação, o sentido de prestação de serviços à Comunidade, com enfoque no distrito, como base para a dinamização do combate à Pobreza.

O Estado promove, apoia e encoraja as iniciativas da juventude, na consolidação da unidade nacional e da nossa diversidade linguística, étnica, regional e racial, no orgulho da nossa moçambicanidade e na preservação da paz e no desenvolvimento do país. De igual modo, em cooperação com as associações representativas dos pais e encarregados de educação, instituições privadas e organizações juvenis, o Estado adopta um programa de desenvolvimento, capaz de promover e fomentar a formação profissional dos jovens, o acesso ao primeiro emprego e o seu livre desenvolvimento intelectual e físico.

O governo reconhece as aspirações de jovens, bem como a necessidade do seu engajamento activo em todos os domínios da vida económica do país, o que torna imprescindível municiá-los de conhecimentos que lhes permitam adquirir habilidades para a vida, tornando-os indivíduos activos e promotores de iniciativas que visem a redução do impacto da pobreza e catalizarem o processo da sua participação no desenvolvimento da economia nacional e da consolidação da democracia no país.

Com efeito, o desenvolvimento harmonioso e sustentável do país advém da coexistência de múltiplos valores, tais como cultura de paz, compreensão mútua, unidade da diversidade, coexistência pacífica dos cidadãos e espírito de sacrifício e de tolerância. Daí, a necessidade de aqueles serem cultivados e salvaguardados no seio das novas gerações, que são o garante da sua continuidade.

Considerando que os jovens são um potencial humano de capital importância nacional no contexto dos desafios nacionais empreendidos pelo governo visando a erradicação da pobreza absoluta, rumo ao desenvolvimento sustentável de Moçambique, estabelece-se a presente Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude que contém as linhas orientadoras da acção governativa da República de Moçambique para esta faixa etária.

Assim, constituem áreas prioritárias e estratégicas da presente Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude, as seguintes: Associativismo Juvenil, Educação, Saúde, Género e Desenvolvimento, Agricultura, Terra e Pesca, Arte e Cultura, Desporto, Recreação e Turismo, Emprego, Habitação e Tecnologias de Informação e Comunicação.

1.1. O Perfil da Juventude em Moçambique

O perfil da juventude no contexto moçambicano como base a leitura dos resultados estatísticos do censo de 1997 e, as projecções mais recentes de crescimento populacional indicam que mais de 45% da população corresponde à faixa etária abaixo dos 15 anos de idade.

No ano de 2004, a população total era estimada em 18.961.503 habitantes, dos quais cerca de 27.5% representam a população dos 15 aos 29 anos de idade e aproximadamente 51.63% deste grupo etário do sexo feminino. A pirâmide de projecção populacional indica que ela é maioritariamente jovem e rural, sendo que 3.392.943 habitantes dos 15 aos 29 anos residem nestas zonas.

A taxa de analfabetismo do grupo etário dos 15 aos 24 anos é de 30%, dos quais 51% do sexo feminino, o que explica em parte o menor índice de colocação das mulheres no mercado do emprego.

1.2. Definição do Conceito Jovem

A definição do conceito Jovem está intrinsecamente ligada às condições objectivas do ambiente e do contexto histórico, sócio-político e económico do país.

Assim, no âmbito da implementação da presente Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude e, tendo em conta as várias contribuições recolhidas em vários fóruns juvenis e de outros segmentos da sociedade, define-se jovem como todo o indivíduo moçambicano do grupo etário dos 15 aos 35 anos de idade.

2. Princípios e Valores

A Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude assenta fundamentalmente nos princípios e valores salvaguardados na Constituição da República de Moçambique, nomeadamente:

- a) A defesa da independência e da soberania;
- b) A consolidação da unidade nacional;
- c) A afirmação da identidade moçambicana, das suas tradições e demais valores sócio-culturais;
- d) A edificação de uma sociedade de justiça social e a criação do bem-estar material, espiritual e de qualidade de vida dos cidadãos;
- e) A promoção do desenvolvimento equilibrado, económico, social e regional do país;
- f) A defesa e a promoção dos direitos humanos e da igualdade dos cidadãos perante a lei;
- g) O reforço da democracia, da liberdade, da estabilidade social e da harmonia social e individual;

- h) A promoção de uma sociedade de pluralismo, tolerância e cultura de paz;
- i) O desenvolvimento da economia e o progresso da ciência e da técnica;
- j) O estabelecimento e desenvolvimento de relações de amizade e cooperação com outros povos e Estados.

3. Visão e objectivos

3.1. Visão

A Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude tem como visão, potenciar o jovem moçambicano para realização das suas potencialidades e capacidades criativas, empreendedoras e de espírito voluntarista, assumindo as suas responsabilidades no processo de desenvolvimento social, político, económico-cultural do país e no combate ao HIV/SIDA.

3.2. Objectivos

A Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude tem como objectivos.

3.2.1 Objectivo Geral

Fazer da juventude a faixa mais participativa da sociedade no processo da construção da Nação Moçambicana.

3.2.2. Objectivo específico:

- a) Estabelecer mecanismos apropriados que facilitem a participação efectiva e integrada dos jovens a todos os níveis, quer seja nos órgãos de tomada de decisão, quer nos programas de desenvolvimento sócio-económico, com maior enfoque para a jovem rapariga;
- b) Fomentar o fortalecimento do movimento associativo juvenil como estratégia de organização e participação dos jovens na sociedade;
- c) Contribuir para uma integração mais consentânea dos problemas da juventude na concepção das políticas sectoriais e dos programas de Governação, em geral;
- d) Incentivar a criação de programas e iniciativas para oferta de serviços que visem atender os problemas da juventude que careçam de um atendimento específico;
- e) Potenciar as capacidades de atendimento das questões da juventude por parte do Estado e da sociedade em geral, com vista a criar iguais oportunidades para os jovens de ambos os sexos, para que possam desenvolver habilidades para a vida e habilidades profissionais.

4. Direitos e Deveres

A Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude reconhece a necessidade de assegurar e promover um conjunto de direitos básicos para todos os jovens à luz da Constituição da República de Moçambique e das Convenções Internacionais de que o país é signatário. Constituem direitos dos jovens os seguintes:

4.1 Direitos dos Jovens

- a) Liberdade de expressão política, cultural e religi
- b) Protecção contra a exploração laboral, violência, ie, abuso sexual e consumo de droga;

- c) Igualdade de acesso à educação, formação, emprego e auto-emprego, serviços jurídicos-legais, assistência médica e medicamentosa, prática do desporto e recreação;
- d) Propriedade individual e colectiva;
- e) Participação nos processos de tomada de decisão, em especial, nos assuntos que lhes digam respeito;
- f) Viver num ambiente saudável, de amor, afecto e carinho;
- g) Liberdade de reunião e de associação;
- h) Acesso à informação adequada e de qualidade.

4.2. Deveres dos Jovens

Todo e qualquer processo de usufruto de direitos passa necessariamente pelo cumprimento de determinados deveres ou obrigações. Assim, constituem deveres dos jovens perante a sociedade e aos vários níveis de desenvolvimento nacional os seguintes:

- a) Promover o espírito de paz, cidadania, reconciliação nacional, auto-confiança, determinação e patriotismo;
- b) Promover a igualdade de género;
- c) Promover a educação e protecção ambiental;
- d) Contribuir para a promoção da saúde, no geral, através da prática de hábitos de vida saudáveis, tais como o exercício físico, nutrição equilibrada e o combate ao alcoolismo e droga;
- e) Contribuir para a promoção da Saúde Sexual e Reprodutiva e estar na vanguarda da luta contra as ITS/HIV/SIDA;
- f) Adquirir habilidades para apreender conhecimentos científicos e de liderança;
- g) Promover e defender a democracia através da participação activa nos processos que visam salvarguardar os valores da democracia no país;
- h) Contribuir para o desenvolvimento do turismo juvenil;
- i) Defender a soberania nacional e respeitar os símbolos nacionais;
- j) Promover o espírito do voluntarismo juvenil;
- k) Participar em missões de salvamento em casos de calamidades naturais ou resultantes da acção humana;
- l) Promover e valorizar as tradições culturais e o património histórico e cultural do país;
- m) Respeitar os valores morais e éticos.

4.3. Deveres dos Pais

A Estratégia de Desenvolvimento Integral da Juventude reconhece que os pais jogam um papel preponderante para o desenvolvimento integral dos jovens, através do seu encorajamento à prática de bons hábitos e, simultaneamente adoptando uma postura que inspire modelos positivos. Assim, constituem deveres dos pais:

- a) Incutir nos jovens o respeito pelos direitos humanos, valores morais e éticos, o espírito patriótico e o sentido de justiça social e de género;
- b) Assegurar que os jovens cresçam num ambiente psico-social saudável, repleto de amor, carinho, afecto, segurança e estabilidade;
- c) Estimular o desenvolvimento das capacidades dos jovens, procurando responder às suas reais necessidades;

- d) Estimular a auto-confiança dos jovens através da criação de oportunidades para o desenvolvimento das suas iniciativas, visando contribuir para o crescimento das comunidades em que estão inseridos e do país em geral;
- e) Valorizar e apoiar o fortalecimento do movimento associativo juvenil como estratégia para a integração dos jovens nos vários domínios da vida política e económica do país.

4.4. Obrigações do Estado

Todas as instituições do Estado, no quadro do cumprimento das suas atribuições, reconhecem que a participação efectiva dos jovens no processo de implementação da presente Estratégia requer a criação de um ambiente salutar (condições psicossociais favoráveis). Assim, constituem obrigações do Estado as seguintes:

- a) Adoptar medidas que incentivem as iniciativas dos jovens, que concorram para a erradicação da pobreza, particularmente o fomento de actividades geradoras de rendimento e para o desenvolvimento da economia nacional do país;
- b) Promover a criação de iniciativas que incentivem a participação dos jovens nos processos de planificação e implementação de programas de desenvolvimento dos distritos;
- c) Promover políticas que permitam o uso prático dos conhecimentos científicos adquiridos no processo de formação, através de convénios entre as instituições de ensino superior e o sector produtivo;
- d) Adoptar instrumentos legais de incentivo às empresas e ao sector privado, de modo a promover o primeiro emprego aos recém-graduados e aos jovens portadores de deficiência;
- e) Estabelecer e fortalecer continuamente a articulação entre as instituições e os diferentes segmentos da sociedade que intervêm no domínio do desenvolvimento da juventude;
- f) Promover a elaboração de políticas sectoriais que concorram para o desenvolvimento da juventude, bem como responder aos seus anseios nas várias áreas de actuação do governo;
- g) Promover políticas e programas especiais que garantam a integração social e produtiva dos jovens portadores de deficiência;
- h) Estimular as instituições financeiras e as agências de crédito a adoptarem programas de crédito habitacional e para a frequência de cursos superiores.

5. Áreas Estratégicas e Prioritárias para o Desenvolvimento Integral da Juventude

5.1. Associativismo juvenil

O Associativismo Juvenil é tido como a forma mais efectiva de organização e fonte de aprendizagem participativa dos jovens e constitui a pedra angular no atendimento e gestão da problemática da juventude. Assim, esta área estratégica tem como objectivos:

- a) Promover o fortalecimento do associativismo juvenil, encorajando a formação de grupos ou associações com base em interesses comuns dos jovens;

- b) Promover e desenvolver a formação e capacitação de líderes e animadores juvenis, tendo em vista o reforço da sua capacidade de gestão das respectivas agremiações e dos assuntos da juventude, visando identificar soluções viáveis para os seus problemas;
- c) Estabelecer mecanismos conducentes à participação dos jovens nos órgãos de tomada de decisão, com o objectivo de elevar o seu nível de intervenção nos diferentes escalões de governação;
- d) Contribuir para a criação de uma plataforma juvenil abrangente, desde o nível central até ao local, de modo a assegurar o exercício efectivo do Conselho Nacional da Juventude, enquanto órgão de interlocução entre os jovens e o Estado, por um lado e, por outro, como instrumento de coordenação das actividades no seio do movimento associativo juvenil;
- e) Promover a realização de estudos com o intuito de avaliar a situação da juventude no país, para permitir melhor caracterização dos problemas dos jovens e consequentemente o seu nível de participação na elaboração, implementação e avaliação das políticas sectoriais.

5.2. Educação

A Educação é um direito fundamental do homem, um instrumento vital para melhoria das condições de vida dos cidadãos e de elevação dos níveis técnico e científico. Assim, são objectivos da presente área estratégica os seguintes:

- a) Adoptar um conjunto de medidas que estimulem o sector privado e a sociedade civil a desenvolver iniciativas que respondam os anseios dos jovens, designadamente formação, treinamento vocacional, enquadramento no mercado laboral, ocupação dos tempos livres;
- b) Adoptar medidas conducentes à criação de oportunidades de acesso a bolsas de estudo em instituições de ensino superior, quer sejam de carácter público, quer privado;
- c) Promover programas de educação e capacitação destinados a criar melhores oportunidades de inserção dos jovens na vida activa e, em especial, para o fortalecimento da jovem rapariga;
- d) Promover junto das instituições apropriadas a criação de um sistema de formação orientado para as necessidades do mercado de trabalho, com o intuito de facilitar a inserção dos jovens no mercado laboral;
- e) Promover serviços de formação vocacional em coordenação com as instituições competentes numa perspectiva de fomento de auto-emprego;
- f) Promover a criação de instrumentos jurídico-legais, visando salvaguardar a igualdade de oportunidades de acesso à educação a todos os níveis de ensino para os jovens, em especial para a jovem rapariga, para os portadores de deficiência e para os jovens em situação de reclusão;
- g) Promover junto das instituições apropriadas a adopção de medidas para o desenvolvimento de um sistema de revisão curricular, tendo em vista ajustá-lo às reais necessidades de desenvolvimento sócio-económico e cultural do país;
- h) Promover a introdução nos sub-sistemas de ensino de componentes de educação moral, cívica e patriótica.

5.3. Saúde

Saúde é o bem-estar físico, moral e social dos indivíduos numa determinada sociedade. Assim, esta Estratégia tem como objectivos:

- a) Promover hábitos de vida saudável, tais como, a nutrição equilibrada, o exercício físico regular, o combate ao alcoolismo, o consumo de tabaco e droga;
- b) Promover a saúde sexual reprodutiva e o respeito pelos direitos sexuais baseados na moral, família e valores da sociedade;
- c) Promover o acesso à informação e educação sobre saúde sexual reprodutiva, respeitando a devida confidencialidade de modo a garantir a aquisição de conhecimentos sobre as habilidades para a vida;
- d) Encorajar a testagem voluntária dos jovens, assegurando o aconselhamento pré e pós-teste com a salvaguarda dos princípios de confidencialidade sobre o estado imunológico de cada jovem;
- e) Promover campanhas de protecção das ITS/HIV/SIDA, prevenindo a estigmatização dos jovens que vivem com o vírus HIV;
- f) Promover campanhas de protecção e combate ao consumo de drogas;
- g) Promover o acesso ao tratamento com base em antiretrovirais de jovens vivendo com HIV/SIDA;
- h) Fomentar o desenvolvimento de programas, cujos conteúdos estejam relacionados com a sexualidade e a saúde reprodutiva dos adolescentes e jovens, tendo em conta as práticas culturais locais que influenciam a formação da ética sexual na comunidade em questão.

5.4. Género e Desenvolvimento

O Género é uma categoria analítica das interacções sociais não somente entre a mulher e o homem, mas às relações constituídas socialmente entre eles, que se transformam, com o decorrer do tempo. Estas relações ocorrem num contexto específico e muitas vezes mudam em função da alteração ou o desenvolvimento de políticas económicas e sociais. Daí que é crucial a integração do género, para promover a igualdade de direitos e oportunidades entre rapazes e raparigas, para a erradicação da pobreza absoluta e melhoria das condições de vida dos jovens e das comunidades em que estão inseridos.

Assim, são objectivos da presente área estratégica, as seguintes:

- a) Promover oportunidades iguais para rapazes e raparigas, com vista a salvaguardar a sua integração equitativa em todos os programas de desenvolvimento do país;
- b) Encorajar a integração de conteúdos específicos sobre o desenvolvimento do género nos programas de ensino formal e não-formal, para permitir a realização da igualdade e equilíbrio do género, envolvendo os líderes comunitários, pais e encarregados de educação;
- c) Promover programas específicos que visem a eliminação de actos de discriminação baseados no género;
- d) Assegurar e elevar qualitativa e quantitativamente a participação da jovem nos órgãos de tomada de decisão a todos os níveis;
- e) Promover a participação e o acesso de oportunidades iguais para os jovens portadores de impedimento.

5.5. Agricultura, Terra e Pesca

A Agricultura constitui a base de desenvolvimento, sendo, por isso, uma fonte importante de rendimento para a maioria dos jovens. Assim, esta área estratégica tem como objectivos:

- a) Incentivar a criação de associações agro-pecuárias e pesqueiras nas zonas rurais;
- b) Facilitar o acesso dos jovens ao uso e aproveitamento da terra;
- c) Promover e apoiar pesquisas e serviços de extensão rural para os jovens;
- d) Promover a capacitação em matérias ligadas a gestão, visando motivar os jovens para o empresariado no sector agro-pecuário e pesqueiro.

5.6. Arte e Cultura

A Arte e Cultura são partes integrantes das práticas sociais do dia a dia dos jovens e constituem um grande instrumento social de afirmação artístico-cultural dos moçambicanos, em geral. Assim, esta área estratégica tem como objectivos:

- a) Promover intercâmbios de âmbito cultural, visando a aproximação e o enriquecimento dos valores culturais e o fortalecimento da unidade na diversidade;
- b) Incentivar a criação de programas culturais visando a participação de jovens na preservação do património cultural;
- c) Incentivar a criação de cooperativas de arte e artesanato, como estratégia de ocupação dos tempos livres e de auto-emprego;
- d) Encorajar o sector privado, a sociedade civil e outros organismos a investirem na promoção, desenvolvimento e preservação de trabalhos artístico-culturais dos jovens;
- e) Incentivar a introdução de actividades de carácter cultural nos currículos escolares;
- f) Incentivar os jovens a valorizar as línguas nacionais;
- g) Encorajar a criação de instrumentos jurídico-legais para salvaguardar os interesses dos jovens artistas que revelem talentos artístico-culturais excepcionais, de modo a prosseguirem com a carreira artística, até à sua auto-afirmação na sociedade.

5.7. Desporto, Recreação e Turismo

O Desporto como instrumento essencial em todos os processos de socialização do homem joga, no nosso país, um papel de capital importância em todas as áreas de desenvolvimento, contribuindo para cimentar a amizade, solidariedade e unidade nacional no seio dos moçambicanos.

O turismo é uma actividade catalizadora de crescimento económico, de criação de oportunidades de emprego e de aproximação de povos e de culturas. Assim, esta área estratégica tem como objectivos:

- a) Adoptar medidas que propiciem aos jovens a prática do desporto concretizando, deste modo, um direito consagrado constitucionalmente;
- b) Promover o associativismo juvenil desportivo desde os núcleos comunitários até às federações, contribuindo para a edificação de um sistema estruturado no domínio do desporto;
- c) Adoptar um sistema de acompanhamento para os jovens desportistas que revelem talento excepcional, através da criação de bolsas de estudo de modo a prosseguirem com a sua carreira até à alta competição;

- d) Incentivar os jovens a valorizar os jogos tradicionais;
- e) Garantir a prática de educação física e do desporto escolar e recreativo, como vectores principais de massificação desportiva;
- f) Incentivar o sector público, privado e a sociedade, em geral, a apoiar iniciativas dos jovens no domínio do desporto de recreação e do desenvolvimento do turismo juvenil;
- g) Desenvolver um sistema de formação desportiva assente na ciência, técnica e em outras áreas do saber, visando o enquadramento e orientação dos jovens;
- h) Estimular a participação de associações juvenis na concepção e gestão de projectos turísticos e na defesa e preservação de ecossistema, em estreita articulação com as autoridades e comunidades locais;
- i) Fomentar a criação de associações juvenis nas áreas de defesa do ambiente e do fomento do turismo juvenil;
- j) Incentivar nos jovens a cultura de turismo como forma de torná-los proactivos no processo de promoção do turismo nacional e de combate contra todas as formas de discriminação neste domínio;
- k) Encorajar os jovens e as associações juvenis a organizar e a promover os acampamentos juvenis, como forma de ocupação saudável dos tempos livres e de troca de experiências entre jovens.

5.8. Emprego

O problema do desemprego juvenil em Moçambique faz parte de um problema maior que afecta todo o país. A sua dimensão ultrapassa as capacidades de oferta do mercado de emprego, dada a incapacidade da economia nacional em gerar novos postos de trabalhos que possam absorver os milhares de jovens que procuram o primeiro emprego, agravado pela fraca oferta de formação e educação e o abandono a escola. Assim esta área estratégica tem como objectivos:

- a) Continuar a adoptar políticas económicas que estimulem e atraiam o investimento nacional e estrangeiro para o sector produtivo, ampliando deste modo as oportunidades de ocupação e emprego para os jovens;
- b) Fomentar a formação vocacional de carácter complementar e/ou complementatr como garantia de uma participação eficaz dos jovens no desenvolvimento do país;
- c) Promover o acesso dos jovens nos programas de capacitação, para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos na área empresarial, com vista a garantir a sua intervenção em actividades geradoras de emprego;
- d) Fomentar a existência de centros de informação sobre oportunidades de emprego;
- e) Assegurar que os jovens tenham acesso à informação sobre a existência de centros e serviços educacionais e de capacitação;

- f) Promover políticas de integração profissional pós-formação e pós cumprimento do Serviço Militar Obrigatório;
- g) Incentivar os jovens a desenvolverem iniciativas no sector agro-pecuário.

5.9. Habitação

A Habitação é um direito humano fundamental para as novas gerações, daí constituir uma das grandes prioridades do país a promoção da habitação condigna para os cidadãos. Assim, esta área estratégica tem como objectivos:

- a) Consolidar o papel do Fundo para o Fomento de Habitação, com vista a responder com maior eficácia os anseios dos jovens;
- b) Estimular o envolvimento de instituições públicas, privadas e singulares na promoção da habitação para jovens, incluindo a política de crédito bancário bonificado;
- c) Estimular a criação de cooperativas de habitação através da institucionalização de um sistema de créditos bonificados.

5.10. Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informação

A Ciência, Tecnologia, Informação e Comunicação, são um importante veículo para a promoção da igualdade de acesso dos jovens aos programas de integração sócio-económico e para enfrentar os desafios da globalização. Assim, esta área estratégica tem como objectivos:

- a) Promover o uso das tecnologias de comunicação e informação como instrumentos para eliminar as desigualdades sociais e promover a educação e formação;
- b) Estabelecer programas especiais de formação e qualificação, com equidade de género, dos jovens no domínio das tecnologias de comunicação e informação;
- c) Promover o acesso dos serviços de *internet*, estimulando a criação e desenvolvimento dos Clubes de *Internet*, sobretudo nas zonas rurais;
- d) Estimular a participação dos jovens e das associações juvenis em programas de investigação científica aplicada;
- e) Adoptar medidas que permitam o acompanhamento adequado dos jovens inovadores com talento excepcional, de modo a adquirem mais habilidades criadoras e a prosseguirem com a carreira artística.

6. Monitoria e Avaliação

O tratamento dos assuntos da juventude tem um carácter transversal, facto que torna complexo o processo de concepção e implementação dos programas nesta área, incluindo a avaliação e monitoria, justificando, deste modo, a criação de um órgão de natureza multisectorial para o efeito.

Neste contexto, compete à entidade governamental que superintende os assuntos da juventude coordenar tal órgão e propor ao Governo a sua institucionalização.